

Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 23 de setembro de 2021

Edição 1.653 - Ano XVI - Semanal

ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001 de 21/09/2021

REF.: CONTRATO Nº 028/2021 de 04/03/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Processo nº 003/2021

Primeiro termo aditivo de Contrato de prestação de serviços de terceirização de Serviços Gerais, que entre si celebram Município de Tamarana e a empresa Delta Limpeza e Conservação LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. Luzia Harue Suzukawa, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 . SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53.

CONTRATADO:

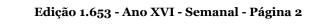
DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.016/0001-50, estabelecida a Avenida Brasília, 4739, Novo Mundo, CEP: 81.020-010 - Curitiba/Pr, neste ato representada por seu sócio Sr. João Paulo Alves Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 044.508.049-37 RG 8.805.649-3 SSP/PR;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao CONTRATO Nº 028/2021 de 04/03/2021, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de 30 (trinta) dias no prazo da prestação de serviços, conforme Parecer Jurídico nº 197/2021 (fls. 618 a 622 do Processo Licitatório), ficando o Contrato total em 210 (duzentos e dez) dias. Fica aditado ao Contrato Original, a vigência de 22/09/2021 à 21/10/2021.







Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr. 21 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMARANA DE CONTRATANTE
Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal

DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

LTDA – ME

CONTRATADA

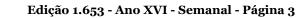
João Paulo Alves Rodrigues

Representante Legal

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Viviane Granado B. da Silva Secretária de Saúde

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.







Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001 de 21/09/2021

REF.: CONTRATO Nº 029/2021 de 04/03/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 Processo nº 003/2021

Primeiro termo aditivo de Contrato de prestação de serviços de terceirização de Serviços Gerais, que entre si celebram Município de Tamarana e a empresa J.V.S. Comercial LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa

jurídica de direito interno, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4

SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53.

CONTRATADO: J.V.S. COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado

inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.016/0001-50, estabelecida na Rua Crindiuva, 316, Centro, CEP: 86.950-000, Fênix/Pr, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Faheder Cristian da Silva, inscrito no CPF sob o nº

077.886.159-78 RG 9.132.307-9;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao **CONTRATO Nº 029/2021 de 04/03/2021,** alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de 30 (trinta) dias no prazo da prestação de serviços, conforme Parecer Jurídico nº 197/2021 (fls. 618 a 622 do Processo Licitatório), ficando o Contrato total em 210 (duzentos e dez) dias. Fica aditado ao Contrato Original, a vigência de 22/09/2021 à 21/10/2021.

. .







Secretaria de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr. 21 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMARANA CONTRATANTE Luzia Harue Suzukawa Prefeita Municipal	J.V.S. COMERCIAL LTDA CONTRATADA Faheder Cristian da Silva Representante Legal
	ranado B. da Silva tária de Saúde
ESTEMUNHAS:	
ome:	Nome:

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

2

Tamarana, 23 de setembro de 2021



Edição 1.653 - Ano XVI - Semanal - Página 5

Folha: 1/1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01 613 167/0001-90 **RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643** C.E.P.: 861 25-000 - Tamarana - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr B - Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia C - Forma de Julgamento: Menor Preço Global D - Forma Pgto./ Reajuste:

E - Prazo Entrega/Exec.: 18 meses

F - Local de Entrega: Secretaria Mun. de Agric. Abastecimento

G - Urgência:

H - Vigência: 18 meses

Contratação de empresa especializada para Pavimentação em alvenaria poliédrica de pedras irregulares (seção de topo circunscrito variando de 5,0 a 10 cm com altura de 13 a 17 cm), cravadas de topo, por percussão justapostas, l - Objeto da Licitação:

assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordão de pedra e rejuntado com solo coesivo, argila e compactada com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo tanden de porte médio com peso mínimo de 10t,

conforme C.I nº 713/2021 da Secretaria de Admin

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
299	11.01.1.003.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.4.90.51.02.02.00.00	154.809,87
Fonte de Recurso : 1609 - Modernização da iluminação publica				
			Total Previsto :	154.809.87

Tamarana, 23 de Setembro de	2021.	
		LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita





Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021 DE 21/09/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021 PROCESSO Nº 097/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: **DEOLINDA PEREIRA ALVES – ME.**

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICADORA, CONFORME NECESSIDADE SOLICITADA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA CONSUMO NOS SERVIÇOS ATENDIDOS POR ESTAS QUAIS SEJAM, CASA ABRIGO MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DEMAIS SETORES PARA USO EM EVENTUAIS EVENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM ENTREGAS DE FORMA PARCELADAS.

PELA AQUISIÇÃO DOS ITENS, OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE ATÉ R\$ 169.927,16 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO SERÁ DE 12 (DOZE)
MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.

TAMARANA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1995





Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 PROCESSO Nº 094/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.
CONTRATADO: PRIMUS MAGAZINE LTDA.

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA EM ÁREA RURAL, PARA AMPLIAÇÃO E ALTERNATIVAS PARA CAPTAÇÃO, ARMAZENAGEM, E DISTRIBUIÇÃO, VISANDO A DESSEDENTAÇÃO HUMANA E ANIMAL, POR MEIO DA PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO TUBULAR, NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA BAIRRO DOS MOREIRA, NO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM ENTREGAS PARCELADAS NO MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

PELA AQUISIÇÃO, OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA ATÉ O VALOR DE R\$ 9.486,61 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADO DA ASSINATURA.

TAMARANA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1995





Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2021 DE 13/09/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 PROCESSO Nº 095/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE RODAS DE DIVERSOS TAMANHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PELA AQUISIÇÃO DOS ITENS, OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO SERÁ DE 12 (DOZE)
MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.

TAMARANA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA





Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 PROCESSO Nº 095/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA.

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE RODAS DE DIVERSOS TAMANHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PELA AQUISIÇÃO DOS ITENS, OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE ATÉ R\$ 53.396,95 (CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.

TAMARANA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA





Secretaria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 PROCESSO Nº 095/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.

CONTRATADO: CAROLINE HANNEMANN – EIRELI.

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE RODAS DE DIVERSOS TAMANHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PELA AQUISIÇÃO DOS ITENS, OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE ATÉ R\$ 11.480,00 (ONZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA.

TAMARANA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Tamarana, 23 de setembro de 2021



Edição 1.653 - Ano XVI - Semanal - Página 11

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90 **RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643** C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nr.: 40/2021 - DL

104/2021 Processo Administrativo: Processo de Licitação: 104/2021 Data do Processo: 21/09/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

104/2021 a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: 40/2021-DL

c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação:

Contratação da empresa C.M. HOSPITALAR S.A., inscrita sob o CNPJ nº 12.420.164/0009-04, visando à e) Objeto da Licitação

aquisição de suplemento alimentar (dieta enteral infantil polimerizada), para atender as necessidades da Casa Lar Municipal, sendo um Serviço Social de Proteção Especial de Alta Complexidade, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 7.722,00 (sete mil e setecentos e vinte e dois reais), tudo em conformidade com C.I nº 707/2021 da Secretaria Municipal de Administ

(em Reais R\$) f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Total dos Itens Qtde de Itens Média Descto (%) - 004602 - CM HOSPITALAR S.A. 0,0000 7.722,00 7.722,00

Tamarana, 22 de Setembro de 2021.		
Tamarana, 22 de occensió de 2021.	LUZIA HARUE SUZUKAWA - Prefeita	





MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa *C.M. HOSPITALAR S.A.,* inscrita sob o CNPJ nº 12.420.164/0009-04, visando à aquisição de suplemento alimentar (dieta enteral infantil polimerizada), para atender as necessidades de infante acolhida na Casa Lar Municipal, sendo um Serviço Social de Proteção Especial de Alta Complexidade, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 7.722,00 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais), tudo em conformidade com C.I nº 707/2021 da Secretaria Municipal de Administração, C.I. nº 670/2021, Termo de Referência e cotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 22 de Setembro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal

Tamarana, 23 de setembro de 2021



Edição 1.653 - Ano XVI - Semanal - Página 13

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Folha: 1/2

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - Tamarana - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITA

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em alvenaria poliédrica de pedras irregulares (seção de topo circunscrito variando de 5,0 a 10 cm com altura de 13 a 17 cm), cravadas de topo, por percussão justapostas, assente

circunscrito variando de 5,0 a 10 cm com altura de 13 a 17 cm), cravadas de topo, por percussão justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordão de pedra e rejuntado com solo coesivo, argila e compactada com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo tanden de porte médio com peso mínimo de 10t, conforme

C.I nº 713/2021 da Secretaria de Admin

Processo Adm. nº: 106/2021 **Modalidade**: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Forma Pgto. / Reajuste:

Prazo Entrega/Exec.: 18 meses

Local de Entrega: Secretaria Mun. de Agric. Abastecimento - Rua Alvino Lobo, 85

Urgência:

Vigência: 18 meses

Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
299	11.01.1.003.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.4.90.51.02.02.00.00	154.809,87
Fonte de Recurso : 1609 - Modernização da iluminação publica				
			Total previsto:	154.809,87

ITENS:

ltem	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000		Pavimentação de Estrada Rural com Pavimento Poliédrico com pedra irregular, no trecho que liga a Estrada da Vila Rural 02 até o Bairro dos Moreiras. (092-01-0006)	1.354.809,8700	1.354.809,87
			Total Geral>	1.354.809,8700	1.354.809,87

Tamarana, 23 de Setembro de 2021.	
	IZABEL TABORDA Presidente da Comissão de Licitação

Tamarana, 23 de setembro de 2021



Edição 1.653 - Ano XVI - Semanal - Página 14

			Follow 2/2
	TADO DO PARANÁ		Folha: 2/2
PR	EFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA		
CNP	PJ: 01.613.167/0001-90		
	A ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643		
C.E.	.P.: 86125-000 - Tamarana - PR		
ſamarana, 23	de Setembro de 2021.		
	Dec	IZABEL TABORDA sidente da Comissão de Licitação	
		Sidenie da Comissão de Liolagão	
			~
<u>AUTOF</u>	<u>rização para abertura de processo admini</u>	STRATIVO DE LICITAÇ	ÃO
O(a) PREFI egais, resolve:	EITA, LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das atribuições que lhe confe	ere a legislação em vigor e sua	ıs alterações
)1 - Autorizar a a Serv. Engenharia	abertura do Processo Administrativo de Licitação № 106/2021, na moc a.	lalidade de Tomada de Preço	p/ Obras e
Tamarana,	23 de Setembro de 2021.	LUZIA HARUE SUZUKAWA	
		PREFEITA	





Secretaria de Saúde

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL

Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2020 de 09/12/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020 Processo nº 161/2020

OBJETO: Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço a contratação de empresa especializada para a aquisição de **Medicamentos de Linha Geral** destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e hospital pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana durante o período 12 (doze) meses, com entregas parceladas no Município, que serão adquiridos em conformidade com a necessidade da administração.

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. Luzia Harue Suzukawa, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de empresa **DIMASTER** COMÉRCIO DE **PRODUTOS** outro HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na BR 480, nº 180, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada por Suema Tussi Brunelo, inscrita no CPF sob o nº 448.443.280-34; conforme documentação já anexada ao procedimento administrativo licitatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Rescisão Parcial de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos de Linha Geral, decorrente do Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 048/2020, considerando a descontinuidade do medicamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa *DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*, que originou na Ata de Registro de Preços nº 188/2020, para aquisição de **Medicamentos de linha geral**, rescindir amigavelmente (cancelamento parcial de ARP), o *item 272 - SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO*, em função da falta do medicamento, da licitação em comento, em seus distribuidores, conforme justificativa da empresa (fls. 5437 a 5441 do Processo Licitatório) e Parecer Jurídico nº 198/2021 (fls. 5462 e 5463 do processo Licitatório).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A rescisão parcial da Ata de Registro de Preço em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as

Rua: Demétrio Carneiro Siqueira nº 11 - Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana - PR - (43) 3398-1985

1







Secretaria de Saúde

partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Originária.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana, 22 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMARANA CONTRATANTE Luzia Harue Suzukawa Prefeita Municipal

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA
Suema Tussi Brunelo
Representante Legal

Viviane Granado Barreira da Silva Secretária de Saúde

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

Rua: Demétrio Carneiro Siqueira nº 11 - Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana - PR - (43) 3398-1985





MUNICIPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretária Municipal de Saúde de Tamarana, no uso das suas atribuições e atendendo a legislação vigente CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública para apresentação do Demonstrativo de Execução Físico Financeiro do 2º Quadrimestre de 2021 e das Ações e Serviços de Saúde realizados no período.

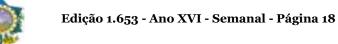
Dia: 30/09/2021 (Quinta-feira) Horário: 10h30min

A audiência será de forma virtual, em razão da pandemia do COVID-19.

A audiência será transmitida através do canal do youtube <u>Comunica Tamarana</u> e o posteriormente o material estará disponível no site da Prefeitura de Municipal de Tamarana: https://tamarana.pr.gov.br/

Tamarana - PR, 17 de Setembro de 2021

Viviane Granado Barreira da Silva Secretária Municipal de Saúde





Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2021 PROCESSO Nº 110/2021

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO nº 050/2021, Processo nº 110/2021, TIPO MENOR VALOR POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada prestação de serviço terceirizado de auxiliar de serviços gerais, merendeiro, vigia, recepcionista, monitor de transporte escolar infantil, motoristas, operador de máquinas e gari, para execução das atividades em variados setores pertencentes à Prefeitura Municipal, em atendimento às demandas apresentadas pelas Secretarias, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia

24/09/2021, até às 08:30 horas do dia 06/10/2021.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÁS 09:00 horas do dia 06/10/2021.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 23 de Setembro de 2021.

Yoshicazu Uno

Secretario de Administração





Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 PROCESSO Nº 106/2021

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 004/2021, Solicitação nº 106/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

<u>Objeto:</u> O objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresa especializada para Pavimentação em alvenaria poliédrica de pedras irregulares (seção de topo circunscrito variando de 5,0 a 10 cm com altura de 13 a 17 cm), cravadas de topo, por percussão justapostas, assente sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por cordão de pedra e rejuntado com solo coesivo, argila e compactada com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo tanden de porte médio com peso mínimo de 10t, conforme C.I nº 713/2021 da Secretaria de Administração e C.I nº 0184/2021 e Termos de Referência da Secretaria de Agricultura, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Levantamento Orçamentário, Cronograma Físico Financeiro, que ficam fazendo parte integrante do Edital.

Horário, data e local para entrega dos envelopes: Até as **10h00 horas**, do dia, **27/10/2021**, na Rua Izaltino José Silvestre, 643, Tamarana/PR, CEP: 86.125-000, no Setor de Protocolo.

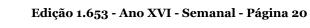
O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no SITE www.tamarana.pr.gov.br, aba Licitações.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 23 de Setembro de 2021.

Yoshikazu Uno

Secretario Municipal de Administração







Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA 039/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Tamarana, Estado do Paraná.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 005/2021 de 04/01/2021 e tendo em vista disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº. 606-1/PR e Lei Municipal nº 1.151/2016 de 29 de junho de 2016, Lei Municipal nº. 1.455/2021 de 30 de agosto de 2021 e a aprovação do Conselho Municipal de Educação

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. A escolha de Diretores e Diretoras das unidades escolares e centro de educação infantil da Rede Municipal de Educação de Tamarana será precedida de eleições diretas, organizada na forma desta Portaria, a serem realizadas em data e horário fixados pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo protocolo de Saúde em razão à prevenção ao COVID-19.

Art. 2º. Excetua-se desta disposição o centro de educação infantil Adilson Siqueira dos Santos, que ainda não foi inaugurado e, portanto, não iniciou seu atendimento aos educandos.

Art. 3º. Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo de inscrição; perdurando a ausência de inscrito(s), a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor em caráter provisório até que se proceda novo processo de escolha com limitado à 30 (trinta) de novembro do ano subsequente.



Art. 4º. Nas unidades escolares cuja candidatura for única, o candidato precisa obter cinquenta por cento dos votos válidos mais um, conforme fórmula específica deste artigo, caso não ocorra a obtenção mínima de votos, será realizada nova votação no prazo máximo de 15 (quinze dias), a contar da data da consulta.

Art. 5º. Após a segunda votação, caso o candidato não alcance o quórum mínimo de votos, ou votos brancos superarem os votos válidos, ocorrerá a indicação da Secretaria Municipal de Educação para o novo gestor e uma nova consulta à comunidade escolar deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Art. 6°. Todo o processo de consulta à comunidade escolar para designação de novos diretores escolares será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, coordenado pela Comissão Consultiva Municipal e executado pelas Comissões Consultivas Escolares.

DA COMISSÃO CONSULTIVA MUNICIPAL

Art. 7º. O Secretário Municipal de Educação designará, mediante Portaria, uma Comissão Consultiva Municipal composta por 03 (três) servidores estáveis de carreira pública municipal, sendo presidida pelo servidor escolhido entres os mesmos, destinada a coordenar os trabalhos necessários à efetivação do presente Processo de Consulta em todas as escolas da rede pública municipal.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Consultiva Municipal:

- I divulgar a instalação do Processo de Consulta e socializar o presente instrumento normativo;
- II acompanhar o Processo de Consulta nas Unidades Escolares;
- III preparar e repassar às Comissões Consultivas Escolares todas as informações e todo o material necessário à realização do Processo de Consulta;
- IV coordenar e supervisionar as ações das Comissões Consultivas Escolares;



- V Esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pelas Comissões Consultivas Escolares;
- VI Encaminhar os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta, devidamente instruído com parecer para decisão do Secretário Municipal de Educação;
- VII preparar e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a listagem dos escolhidos às funções de Diretor, indicando nome, RG, linha funcional, carga horária e nome do Estabelecimento de Ensino;
- VIII receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as atas de votação, escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelas Comissões Consultivas Escolares, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IX divulgar a instalação do Processo de Consulta no município (anexo I) desta Portaria.

DAS COMISSÕES CONSULTIVAS ESCOLARES

- **Art. 9º.** Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a convocação de Assembleia para a escolha dos membros da Comissão Consultiva Escolar, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:
- I dois Professores;
- II dois Coordenadores Pedagógicos, se houver;
- III dois funcionários;
- IV dois alunos votantes, se houver;
- V dois representantes legais dos alunos não-votantes– 2 (dois).
- § 1º. A Comissão Escolar terá no mínimo seis membros.
- § 2º. O Diretor do Estabelecimento de Ensino encaminhará à Comissão Municipal, através de ofício, os nomes dos membros da Comissão Consultiva.
- § 3º. A Comissão escolar executará o processo de Escolha na respectiva unidade escolar.
- **Art. 10º.** Cada representante dos segmentos acima será escolhido entre seus pares, reunidos em dia, hora e local a serem amplamente divulgados pela Direção.

Parágrafo único - As reuniões serão lavradas em ata no livro próprio do Estabelecimento de Ensino.

- **Art. 11º.** A Comissão Consultiva Escolar elegerá um dos seus membros para presidi-la, dentre os servidores públicos estatutários em exercício no estabelecimento.
- **Art. 12º.** Os membros da Comissão Consultiva serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.



- **Art. 13º.** Compete à Comissão Consultiva Escolar, além de outras, as seguintes atribuições específicas:
- I divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao Processo de Consulta;
- II planejar, organizar e executar o Processo de Consulta no Estabelecimento de Ensino:
- III lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- IV proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos;
- IV reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número da(s) candidatura(s);
- V divulgar a(s) candidatura(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada uma delas, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino;
- VI Distribuir para a Comunidade Escolar a apresentação das Propostas de Trabalho das chapas concorrentes impressas;
- VII convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no cronograma;
- VIII fazer o levantamento dos pais de alunos não-votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e com base nos dados do Sistema de Registro Escolar;
- IX preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes e repassá-las às Mesas Receptoras.
- X carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;
- XI designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;
- XII credenciar os fiscais dos candidatos:
- XIII providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
- XIV afixar junto às cabines de votação a relação dos candidatos, constando: nome, apelido dos candidatos e número;
- XV receber impugnações contra os candidatos concorrentes, por motivo de inelegibilidade e emitir Parecer decidindo nas 24h (vinte e quatro horas) do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;
- XVI receber e encaminhar à Comissão Municipal para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;
- XVII encaminhar à Comissão Municipal, através do Preposto, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios;
- XVIII receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;
- XIX encaminhar à Comissão Consultiva Municipal, através de Ofício, os recursos contra decisões em pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutinação;
- XX encaminhar a Comissão Municipal, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final; após o encerramento do processo de votação e escrutinação;
- XXI divulgar o resultado final do Processo de Consulta, por seu Presidente.



XXII - A Comissão Consultiva Escolar será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

DA CONSULTA ESCOLAR

- **Art. 14º.** A consulta à comunidade escolar ocorrerá concomitante com o dia da entrega de atividades escolares.
- **Art. 15°.** Para que ocorra a consulta, deverá ser observado o protocolo de prevenção à Covid-19 conforme segue:
- I Divulgar de forma clara e objetiva aos pais o dia e horário de votação, esclarecendo que haverá proibição de entrada de pessoas do grupo de risco ou gestantes que apresentem sintomas gripais.
- II Proibir a permanência de pessoas na área escolar após realizar seu voto, evitando assim aglomeração.
- **III –** Realizar uma triagem na porta de entrada, aferindo temperatura.
- IV Manter estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída de pessoas.
- V Garantir o distanciamento social.
- VI Orientar o uso obrigatório de máscaras.
- VII Proporcionar o uso do banheiro de maneira reduzida.
- VIII Realizar a desinfecção de objetos de uso comum.
- **IX –** Disponibilizar recursos e insumos para álcool em gel 70%, água corrente e sabonete líquido.
- **X –** Organizar salas de aula para que tenha o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.
- **XI –** Manter o espaço constantemente arejado e ventilado, de forma natural, sem uso de ar condicionado ou ventiladores.
- XII Desativar bebedouros.
- **XIII –** Manter cartaz informativo sobre o uso de máscaras e distanciamento social.

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 16º.** São requisitos para o registro da candidatura:
- I pertencer ao Quadro Efetivo do Magistério e ter cumprido o Estágio Probatório;
- II ter formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena acrescida de especialização na área de gestão ou coordenação escolar.
- III ter, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos de exercício, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura;
- IV ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção, a ser comprovada no momento da designação;



- V não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal, transitada em julgado, nos últimos 2 (dois) anos;
- VI não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
- § 1.º Será impugnada a candidatura mesmo após deferida a inscrição se, por fato superveniente, deixar o candidato de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.
- § 2.º Os Professores que estão em Estágio Probatório, em um segundo cargo poderão candidatar-se a Diretor, desde que cumpridos os requisitos de inscrição.
- § 3.º No ato da Inscrição, os candidatos deverão apresentar um Plano de Ação para os 2 (dois) anos de mandato (2021- 2023).
- **Art. 17º.** Em caso de vacância do Diretor, antes de completar 60% (sessenta por cento) do mandato será convocado novo processo de escolha, com as regras constantes nesta resolução.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Diretor, após cumprido 60% (sessenta por cento) do período de mandato, o novo diretor poderá ser aclamado em assembléia convocada, pela Secretaria Municipal de Educação para esta finalidade.

- **Art. 18º.** No registro da Candidatura o Diretor indicará o nome, podendo acrescentar, eventualmente, o apelido de identificação.
- **Art. 19º**. Havendo mais de 01 (uma) candidatura registrada, a Comissão Consultiva Escolar, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das candidaturas.
- **Art. 20°.** Cada candidato concorrente terá direito até 05 (cinco) fiscais, dentre os votantes do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Escolar Consultiva.

Parágrafo único. Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **Art. 21º.** As impugnações e os recursos, no Processo de Consulta, não terão efeito suspensivo.
- **Art. 22º**. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado. A Comissão Consultiva Escolar terá 24h (vinte e quatro horas) para se pronunciar via Parecer sobre os pedidos de impugnação.
- § 1.º Das decisões de que trata o caput deste artigo cabe recurso à Comissão Consultiva Municipal.



- § 2.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva Escolar, cabendo recurso à Comissão Consultiva Municipal que decidirá de imediato.
- **Art. 23º.** Todos os Pareceres emitidos deverão ser circunstanciados e fundamentados na Lei Municipal 1.166/2016 e nesta Portaria.
- **Art. 24º**. O Presidente da Comissão Consultiva Escolar deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.
- **Art. 25º.** Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.
- § 1º. Havendo controvérsia na decisão referida no caput, caberá à Comissão Consultiva Escolar solucioná-la.
- § 2º. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.
- **Art. 26º.** Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em primeira instância pela Comissão Escolar Consultiva, em segunda instância pela Comissão Municipal e em última instância pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, após análise da Assessoria Jurídica.
- **Art. 27º.** O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Consultiva Escolar, que o encaminhará à Comissão Consultiva Municipal para parecer final junto ao Secretário Municipal de Educação.

DA VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 28°. A fim de evitar aglomeração, a mesa receptora será designada pela Comissão Consultiva a ser constituída por 03 (três) membros votantes. Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Municipal, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesa receptoras, servidores de outros estabelecimentos e/ou da Secretaria Municipal de Educação para atuarem como mesários.

Art. 29°. Compete à Mesa Receptora:

I - rubricar as cédulas oficiais (anexo XX);

 II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;

Edição 1.653 - Ano XVI - Semanal - Página 27



- III solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem:
- IV decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VI remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.
- **Art. 30°.** Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Consultiva Escolar.
- **Art. 31°.** Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o (a) votante e eventualmente o candidato. Não poderá haver intervenção de pessoa estranha à Mesa Receptora, salvo Presidente da Comissão Consultiva Escolar.
- **Art. 32º.** A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao (à) votante.
- **Art. 33º.** Na relação das candidaturas concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número da candidatura a ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.
- **Art. 34°.** Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de alunos não votantes, de acordo com o Sistema de Registro Escolar.
- § 1.º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.
- §2.º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.
- **Art. 35°.** O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada. Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a chapa escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna, após dobrá-la.
- **Art. 36°**. Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 8h (oito horas) e término às 18h, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.
- **Art. 37º**. Às 18 horas, um mesário, distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.
- Art. 38°. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação.



DA ESCRUTINAÇÃO E DAS MESAS ESCRUTINADORAS

- **Art. 39°.** A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Consultiva Escolar e será constituída por 03 membros votantes, sendo 03 (três) membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário. Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde houver necessidade, a Comissão Consultiva Municipal, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas escrutinadoras, servidores de outros estabelecimentos de ensino para atuarem como escrutinadores.
- **Art. 40°.** A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta
- **Art. 41º.** Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.
- **Art. 42°.** A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna e procederá à contagem.
- §1º Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas sendo menor que o número de assinaturas na lista de votantes, à critério do presidente da mesa proceder-se-á a contagem dos votos.
- §2º Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas sendo maior que o número de assinaturas na lista de votantes, eliminar-se-á de forma aleatória o número de cédulas excedentes, procedendo-se a contagem na sequência.
- **Art. 43º.** Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através da Comissão Consultiva Escolar, à Comissão Consultiva Municipal, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.
- **Art. 44º.** As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.
- **Art. 46.** Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.
- Art. 45°. Serão nulos os votos:
- I registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;



III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 46º. Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata, conforme modelo constante do anexo XXII, desta Resolução, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Escolar.

Art. 47º. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Escolar Consultiva deverá:

I - verificar toda a documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III - decidir quanto às irregularidades registradas em ata;

IV - registrar no mapa de apuração como resultado final, cujo modelo consta no anexo XXIII, a soma dos votos alcançados pelas chapas, bem como a soma dos votos brancos, aplicando a fórmula indicada na Lei Municipal Nº. 1.166/2016 de 16 de novembro de 2016.

V - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, como respectivo percentual alcançado de cada uma delas;

VI - encaminhar ao Preposto as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

Art. 48°. Os votos apurados deverão obedecer a seguinte fórmula:

V(X) = Total de votos alcançados pelo candidato.

PA(X) = número de votos de pais e alunos para candidato.

V VPA: número total de votos válidos de pais e alunos

PF(X) = total de votos de professores e funcionários para o candidato.

V VPF = número total de votos válidos de professores e funcionários

$$V(x) = \frac{PA(x) * 50}{V VPA} + \frac{PF(x) * 50}{V VPF}$$

DA PROPAGANDA

Art. 48º. Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das candidaturas registradas, com início e término nas datas constantes do anexo I.

Art. 49°. Devida à condição que vivenciamos pela Pandemia do Coronavirus, não haverá assembleias presenciais com os pais de alunos, alunos votantes e funcionários. Será permitida a divulgação das propostas



dos candidatos por plataformas digitais, aplicativos de mensagens nos grupos escolares e entrega de panfleto na escola e nos envelopes de atividades.

Parágrafo único. Cada candidato gravará um vídeo sobre sua candidatura com apresentação dos objetivos do plano de ação e a Comissão Consultiva Escolar lançará o vídeo no grupo de mensagens da escola.

- **Art. 50°.** É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:
- I implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta:
- IV empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.
- **Art. 51º.** A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Consultiva Escolar que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação ao Preposto para os procedimentos legais cabíveis.
- **Art. 52º.** Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da candidatura:
- I Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização deveículos.
- II Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatura.
- III O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.
- IV Qualquer distribuição de material de propaganda,
- V A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.
- VI Oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.
- VII O transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.
- **Art. 53°.** Será permitido no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.



Art. 54º. Os fiscais dos(as) candidatos(as) deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidatura que representam nos trabalhos de votação.

DOS VOTANTES

Art. 55°. Estão aptos a votar:

- I Professores que estejam supridos no estabelecimento de ensino;
- II Funcionários supridos no estabelecimento de ensino;
- III Responsável, perante a escola pelo aluno menor de 16 anos, não votante;
- IV Aluno com 16 (dezesseis) anos completos, até a data da Consulta, matriculados no estabelecimento.
- V Pais de alunos, independentemente de idade, da Educação Especial que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Parágrafo único: Não será permitido o voto por procuração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 56°.** O candidato deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao dia da consulta e também no dia da votação.
- **Art. 57º.** Não poderão compor a Comissão Consultiva, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora:
- I O candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor.
- **Art. 58º.** Não poderão votar nem ser votados servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com o Município.
- **Art. 59º.** O candidato escolhido deverá apresentar Declaração de não estar em Acúmulo de Cargo no momento da designação.
- **Art. 60º**. A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.
- **Art. 61º.** A Secretaria Municipal de Educação dará exercício aos candidatos escolhidos, após publicada designação no Diário Oficial do Município.
- **Art. 62º.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Consultiva Municipal.



Edição 1.653 - Ano XVI - Semanal - Página 32

Parágrafo único: Em caso de anulação do Processo de Consulta no estabelecimento a decisão será tomada, em conjunto, pela Comissão Consultiva Municipal e Secretária Municipal de Educação, sob orientação da procuradoria jurídica do município.

Art. 63°. Faz parte desta resolução o cronograma contido no Anexo I.

Art. 69. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções e demais disposições em contrário.

Tamarana, 23 de setembro de 2021

Rafael Nascimento da Silva Secretário de Educação, Cultura e Esporte Decreto nº 005/2021 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

PRAZOS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
01/10/2021	Comissão Consultiva Municipal	Secretário Municipal de Educação
08/10/2021	Comissão Consultiva Escolar	Diretores Escolares
13/10 à 27/10	Registro das Candidaturas e entrega do plano de ação	Comissão Consultiva Escolar
28/10/2021	Publicação das candidaturas	Comissão Consultiva Escolar
De 29/10 a 19/11	Campanha e entrega dos planos de ação a comunidade escolar	Comissão Consultiva Escolar
11/11	Indicação de fiscais	Candidatos
16/11	Indicação de mesários	Comissão Consultiva Escolar
22/11/2021	Consulta à comunidade escolar para designação de direção escolar e escrutinário	Comissão Consultiva Escolar
22/11/2021	Divulgação dos resultados	
Até 26/11/2021	Documentação para Setor Jurídico e Departamento de Recursos Humanos	Comissão Consultiva Municipal
De 23/11 à 29/11	Transição de Mandato	
30/11/2021	Posse dos eleitos	Chefe do Poder Executivo







Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

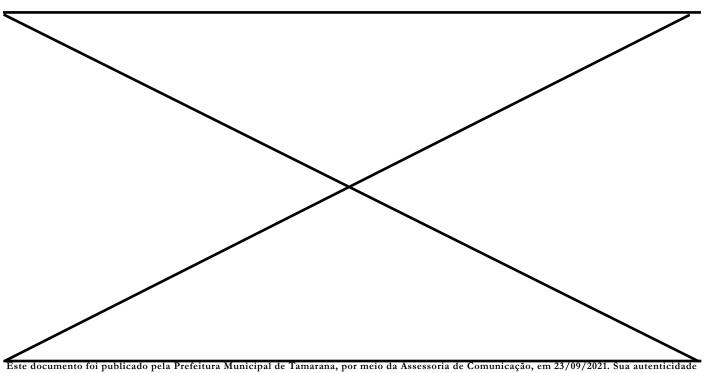
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA MUNICIPAL

O Secretário Municipal de Educação de Tamarana, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	N°. CPF
1		
2		
3		

para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão Consultiva Municipal que coordenará o Processo de Consulta para Designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Tamarana - Paraná.

Tamarana	de	de 2021.







Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Edital de divulgação do processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Tamarana.

O Presidente da Comissão Consultiva Municipal COMUNICA à Comunidade Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal que foi designado o dia **22 de Novembro de 2021** para que, mediante voto por chapa, direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda consulta à comunidade escolar para designação de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Tamarana.

Presidente da Comissão Consultiva Escolar







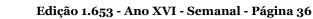
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

E	Ξu,		Presidente da
(Comissão Consultiva Municipal que coo	rdena o Process	o de Consulta para
	designação de Diretores da Rede Muni		•
		•	-
	município de Tamarana, no uso de sua	_	
C	designa e credencia como PREPOSTO	OS da Comissão	o no município, os
S	servidores:		
l o	NOME	R.G	SEGMENTO
1			
2 3 4			
<u>3</u>			
5 6 7			
7			
8			
8 9			
10			
	Tamarana, de de 2021		2021
			

Presidente da Comissão Consultiva Municipal







MUNICÍPIO DE TAMARANA

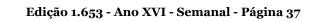
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA ESCOLAR

	pela Portaria 039/2021de 24 de setembro de 2021 que dispõe sobre Processo de Consulta para Escolha de Diretores das Instituições de Ens					
	da Rede Municipal de Educação COMUNICO que foram escolhidos os					
	membros da Comissão Consultiva Es	•				
•	NOME	D 0	OFOMENTO			
٠.	NOME	R.G	SEGMENTO			
)						
	Tamarana, de	d	de 2021			





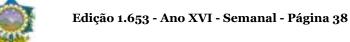


Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

INSCRIÇÃO DA CHAPA

Ilmo Sr (a) Presidente da Comissão Consultiva Municipal das Instituições de
Ensino da Rede Municipal do município de Tamarana.
Candidato(a) a Diretor (a):,
vêm à presença de Vossa Senhoria REQUERER a inscrição da Chapa para
concorrer no Processo de Escolha para Designação de Diretores da Escola
, em conformidade com a
Lei Municipal Nº 1.166 de novembro de 2016 e Portaria 039/2021 de 24 de
setembro de 2021.
Tamarana, de de 2021
Presidente da Comissão Consultiva Municipal





ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

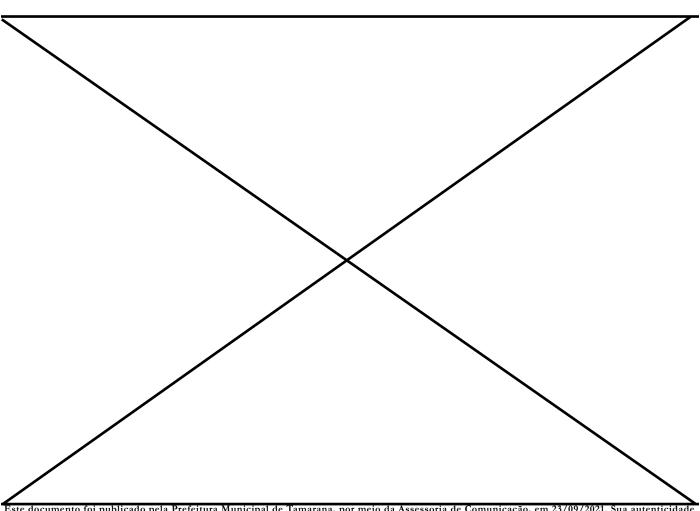
ANEXO VII REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA CANDIDATO A DIRETOR

1. IDENTIFIC	AÇÃO		
Nome do Can	didato:		
			UF:
Endereço:			N.°
Bairro:		Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:		
e-mail:			
2. SITUAÇÃO	FUNCIONAL		
Vínculo:			_ Carga Horária:
Instituição de	atuação:		
			·····
3. FORMAÇÃ	.0		
Graduação: _			····
Nome do Curs	so:		
			_Ano de conclusão:
Pós-graduaçã	o:		
Nome do Curs	so:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Local:			_ Ano de conclusão:
Doctoro que o	s informações pr	ostadas acir	na são verdadeiras. Estou ciente dos
•			na sao verdadellas. Estou ciente dos nente e apresento a documentação
	belecidos na legi	siação peru	nente e apresento a documentação
exigida.			
	Tamarana,	de	de 2021



ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 1. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação.
- 2. Cópia do Contracheque.
- 3. Cópia do Comprovante de Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura Plena acompanhada de cópia da pós- graduação na área de Educação.
- Declaração da direção da Instituição de que o Candidato está suprido na Instituição de Ensino desde o início do mês de outubro de 2019.
- 5. Declaração da Secretaria Municipal de Educação de que não sofreu penalidade administrativa de suspensão de 45 dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, nos últimos 3 (três) anos.
- 6. Plano de Ação.
- 7. Dossiê Histórico-Funcional. emitido pelo R.H. da prefeitura
- 8. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.







ESTADO DO PARANÁ

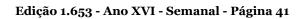
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS
NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS
NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS







Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino:
Edital de Convocação do Processo de Escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.
O Presidente da Comissão Consultiva Escolar, por este instrumento, afixado na
forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta
de Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por
aluno menor de 16 (dezesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16
(dezesseis) anos completos para, mediante voto direto, secreto e facultativo
proceder à escolha do Diretor da Escola/Centro
Municipal, no dia 22 de
novembro de 2021, no período das 8h às 18h, na referida instituição de Ensino.
Tamarana, de de 2021
Assinatura da Direção da Instituição de Ensino Presidente da Comissão Consultiva Escolar
Fresidente da Comissão Consultiva Escolat





ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO X

MODELO DE RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS NÃO VOTANTES – emitida pelo sistema SERE

Nome da instituição:		
Município:	Mesa	a nº
NRE:		
NOME		ASSINATURA
Aluno		
Pai/Mãe/Responsável		
Aluno		
Pai/Mãe/Responsável		
Aluno		
Pai/Mãe/Responsável		
Aluno		
Pai/Mãe/Responsável		
Aluno		
Pai/Mãe/Responsável		
Aluno		
Pai/Mãe/Responsável		
Aluno		
Pai/Mãe/Responsável		
	INSCRITOS	COMPARECERAM
SUBTOTAL: ALUNOS NÃO VOTANTES		
SUBTOTAL: PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL		
TOTAL DE VOTANTES		





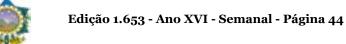
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XI

MODELO DE RELAÇÃO DE ALUNOS VOTANTES – emitida pelo sistema SERE

Nome da instituição:			 	_
Município:		Mesa	nº	_
NRE:				
NOME		1	ASSINATURA	
	INSCF	OITOS	COMPARECERAM	
TOTAL DE VOTANTES	INSCR	1103	CONFARECERAIN	





ESTADO DO PARANÁ

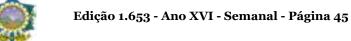
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XII

RELAÇÃO PROFESSORES, PEDAGOGOS E FUNCIONÁRIOS **VOTANTES**

Nome da instituição:				
Município:		Mesa	nº	
NRE:				
NOME		A	ASSINATURA	
	INSCR	RITOS	COMPARECERAM	

	INSCRITOS	COMPARECERAM
TOTAL DE VOTANTES		





Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XIII

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

Nome da Instituição de Ensino:
O Presidente da Comissão Consultiva Escolar, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:
Para comporem a mesa receptora nº.
Tamarana, de de 2021.
Presidente da Comissão Consultiva Escolar





ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XIV

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Nome da Instituição de ensino:
O Presidente da Comissão Consultiva Escolar, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:
Dave commence a Mana Factoria dava NIO
Para comporem a Mesa Escrutinadora Nº.
Tamarana, de de 2021.
Presidente da Comissão Consultiva Escolar





ESTADO DO PARANÁ

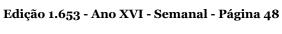
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XV

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome da Instituição de Ensino:	
NOME DO FISCAL	Nº. DA CHAPA
NOME DO FISCAL	Nº. DA CHAPA
NOME DO FISCAL	Nº. DA CHAPA
Tamarana, de	
Presidente da Comissão Cons	sultiva Escolar







Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XVI

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA A CHAPA

REQUERENTE				
NOME:			RG:	
FUNÇÃO:		ESTABELECIM	ENTO:	
		DATA:		
IMPUGNAÇÃO	CONTRA A C	HAPA:		
DOS FATOS:				
DO FUNDAMEN	ITO JURÍDICO) :		
DO PEDIDO:				
Posto isto, é a pi	resente para re	equerer a IMPUGNA	ÇÃO DA CHAPA	
Tamarana,	de	de	2021.	
			 	
		Requerente		





Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XVII

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA MEMBRO DA CHAPA

REQUERENTE							
NOME: RG:							
FUNÇÃO:	ESTABELECIMENTO:						
MUNICÍPIO:	ÍPIO:HORA:				:		
IMPUGNAÇÃO	CONTRA A	SUBST	TTUIÇÃO _	DE	MEMBRO	DA	СНАРА:
DOS MOTIVOS:	:						
DO FUNDAMEN	ITO JURÍDICO	D :					
DO PEDIDO:							
Posto isto, é	a presente	para	requerer	a I	MPUGNAÇ	ÃO	CONTRA
SUBSTITUIÇÃO	DE MEMBRO	DA CH	APA				
Tamarana,	de		de	e 202	21.		
		Regi			·		





Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XVIII

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO PARA A ESCOLA

A PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES ELEMENTOS:

- 1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
- 3. JUSTIFICATIVA
- 4. OBJETIVOS
- 5. METAS
- 6. AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA:
 - Gestão democrática
 - Avaliação
 - Prática Pedagógica
 - Acesso permanência e sucesso na escola
 - Ambiente educativo
 - Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola
 - Ambiente físico escolar
- AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO
- 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Proposta do Plano de Ação para a Escola deve considerar a realidade escolar, respeitando a legislação vigente, com ênfase na melhoria da gestão pedagógica e administrativa.

O plano de ação é um instrumento de trabalho dinâmico e flexível, deve ser posteriormente (uma vez eleito) discutido com toda a comunidade escolar, que:

Operacionaliza as medidas previstas no Regmento.



- Propõe ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola, em um determinado período letivo, norteando a gestão das atividades escolares.
- Possibilita a equipe de direção a apresentar sua proposta de trabalho, ressaltando prioridades, problemas, desafios e objetivos a alcançar.
- Relaciona as ações específicas que pretendem desenvolver, com vistas a solucionar os problemas.
- Explícita, também, como por quem e quando as ações serão realizadas, bem como os criterios para acompanhamento, monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido.
- Define metas a serem atingidas, com previsão de prazos.



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XIX

TERMO DE COMPROMISSO E DISPONIBILIDADE

Eu portador do RG nº				
e CPF nº ocupante do cargo de				
da Instituição de Ensino				
, do município de				
Tamarana – Paraná, declaro ter ciência no disposto da Lei Estadual nº.				
18.590/2015 de 13 de outubro de 2015, Artigo 9º, inciso IV e V: "O diretor				
deverá participar de programas de capacitação pedagógica administrativa,				
definidas pela Secretaria Estadual de Educação e, se nomeado, comprometo-				
me a participar do Programa de Formação para diretores, que será ofertado				
pela Secretaria Estadual de Educação – SEED, devendo ser realizado durante				
o mandato, e tenho disponibilidade de asssumir 40 horas de direção, caso a				
instituição tenha essa demanda.				
Assinatura do candidato				
Tamarana, de de 2021.				





Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XX

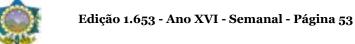
CÉDULA DE VOTAÇÃO

CHAPA 1 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO
CHAPA 2 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO
CHAPA 3 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO

CHAPA 1 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO
CHAPA 2 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO
CHAPA 3 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO

CHAPA 1 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO
CHAPA 2 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO
CHAPA 3 – NOME DO CANDIDATO OU APELIDO

OBSERVAÇÃO: No verso de cada cédula deverá conter o carimbo da instituição e assinatura dos mesários.







ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XXI

ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇ	ÇÃO:			
MUNICÍPIO:	: MESA Nº:			
Aos	do mês de	do ano de dois		
	niram-se os componentes da Me			
referida.				
Integraram a Mesa os	s seguintes membros:			
Houve substituições?	Quais as nomeações feitas?			
Numero (por extenso) dos votantes da Mesa que com	npareceram e votaram:		
Houve votos em sepa	arado?			
Trouve votes on cope	arado?			
Ocorrências				
Assinatura dos mesá	rios:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		





ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XXII

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

	MESA Nº.		
Aos	do mês d	le	_ do ano de dois
		oras, reuniu-se a Mesa	
	s votos da Mesa de	e Votação nº	da Instituição de
Ensino			
	amarana – Paraná. ı os seguintes memb	roe.	
Procedida a escrut	inação, foram registr	ados os seguintes resu	ıltados:
Nº. DA	СНАРА	Nº. DE VC	OTOS
VOTOS EM BRAN	CO:		
VOTOS LIVI BIVAIN	CO.		
SUB-TOTAL:			
L			
VOTOS NULOS:			
TOTAL:		7	
	2.114.14504		
N°. DE INSCRITO	S NA MESA:		
ASSINATURA DO	S ESCRUTINADOR	ES:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·





ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO XXIII

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

MESA	CHAPA 1	CHAPA 2	CHAPA 3	VOTOS BRANCO	VOTOS NULOS
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL					

СНАРА	PERCENTUAIS	TOTAL		
CHAPA 1				
CHAPA 2				
CHAPA 3				
SOMA DOS TOTAIS				
Resultado da Chapa Vencedora com nome do candidato:				
TOTAL DE VOTOS NULOS:				

